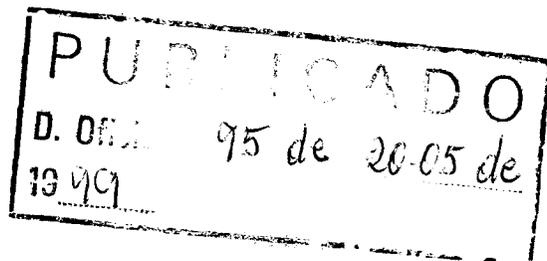




LEI N.º 5062 DE 19 DE maio DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

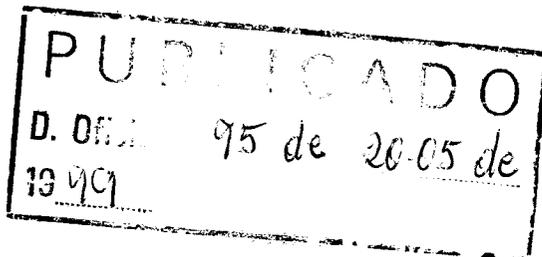
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, medindo, aproximadamente, 142,68m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Itararé, data Covas, Zona Urbana, na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 11,01.36 ha (onze hectares, um are e trinta e seis centiares), parte do imóvel denominado Vila Mandacaru, assim caracterizado: começa o perímetro no marco cravado na divisa com terreno do Dr. Ricardo e terreno do Eldorado C. Club, segue limitando-se com este do P.00 com o azimute de 351º31'07" e distância de 99,40m, até o P.01, situado próximo à lagoa, atravessando a mesma com o azimute de 2º57'28" e distância de 263,00m, até o P.02, na confluência da Rua 3 com a Rua Belizário da Cunha (PMT), prossegue atravessando a primeira e pelo passeio da segunda, de P.02, com o azimute de 3º29'48" e distância de 125,26m, até o P.03, encontrando a Rua Pires Leal (PMT), segue pelo passeio desta com o azimute de 277º14'13" e distância de 19,05m, até o P.04, encontrando a Avenida Noronha Almeida, segue acompanhando o bordo da pista desta do P.04 com azimute de 232º16'23" e distância de 522,75m, até o P.05 e pelo mesmo limite com o azimute de 248º16'08" e distância de 68,09m, até o P.06 próximo à ponte Wall Ferraz, encontrando o limite com terreno do Sr. Maomé, segue por este limite com o azimute de 106º18'35" e distância de 481,29m, até o P.07, tendo aos 270m atingido a lagoa e ao final da medida atravessando a mesma, encontrando no P.07 o limite com o terreno do Dr. Ricardo, segue por este limite com o azimute de 106º42'53" e distância de 28,34m, até o P.00, início desta descrição, fechando assim o perímetro, com 1.607,18m (hum mil seiscentos



LEI N.º 5062 DE 19 DE maio DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel, na forma e condições que menciona.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado – SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso e Promessa de Transferência Definitiva de Imóvel aos moradores ocupantes de 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, medindo, aproximadamente, 142,68m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Itararé, data Covas, Zona Urbana, na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 11,01.36 ha (onze hectares, um are e trinta e seis centiares), parte do imóvel denominado Vila Mandacaru, assim caracterizado: começa o perímetro no marco cravado na divisa com terreno do Dr. Ricardo e terreno do Eldorado C. Club, segue limitando-se com este do P.00 com o azimute de 351º31'07" e distância de 99,40m, até o P.01, situado próximo à lagoa, atravessando a mesma com o azimute de 2º57'28" e distância de 263,00m, até o P.02, na confluência da Rua 3 com a Rua Belizário da Cunha (PMT), prossegue atravessando a primeira e pelo passeio da segunda, de P.02, com o azimute de 3º29'48" e distância de 125,26m, até o P.03, encontrando a Rua Pires Leal (PMT), segue pelo passeio desta com o azimute de 277º14'13" e distância de 19,05m, até o P.04, encontrando a Avenida Noronha Almeida, segue acompanhando o bordo da pista desta do P.04 com azimute de 232º16'23" e distância de 522,75m, até o P.05 e pelo mesmo limite com o azimute de 248º16'08" e distância de 68,09m, até o P.06 próximo à ponte Wall Ferraz, encontrando o limite com terreno do Sr. Maomé, segue por este limite com o azimute de 106º18'35" e distância de 481,29m, até o P.07, tendo aos 270m atingido a lagoa e ao final da medida atravessando a mesma, encontrando no P.07 o limite com o terreno do Dr. Ricardo, segue por este limite com o azimute de 106º42'53" e distância de 28,34m, até o P.00, início desta descrição, fechando assim o perímetro, com 1.607,18m (hum mil seiscentos

e sete metros e dezoito centímetros), desmembrado de uma área de maior porção, devidamente registrado sob o nº R-1-26.889, Registro Geral nº 02, conforme certidão de 24-04-98, do Cartório do 2º Ofício, desta Capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominial dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 1999.

Francisco Leão de Moura e Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

Murilo Albuquerque Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

e sete metros e dezoito centímetros), desmembrado de uma área de maior porção, devidamente registrado sob o nº R-1-26.889, Registro Geral nº 02, conforme certidão de 24-04-98, do Cartório do 2º Ofício, desta Capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização domínial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 1999.

Francisco Leão de M. Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

M. S. Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO